



MUNICÍPIO DE SIRIRI
ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

000061

PARECER JURÍDICO Nº 062/2025

EMENTA: PARECER JURÍDICO ACERCA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026 – PMS, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS HIDRAÚLICAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE.

I- RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade de dispensa de licitação, que tem como objeto a contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS HIDRAÚLICAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE.**

Vieram os autos a esta Procuradoria Jurídica para verificação da legalidade e regularidade do procedimento adotado.

É o relatório, passa-se à análise e conclusão.

III - ANÁLISE JURÍDICA

Primeiramente, antes de adentrar ao tema proposto, faz-se necessário abordar a temática envolvendo a aplicação da Lei de Licitações nº 14.133/21. O próprio dispositivo legal, trouxe a discricionariedade da administração, segundo critérios de oportunidade e conveniência, optar por qual regime legal contratar serviços, locar equipamentos e adquirir produtos.

Trata-se do período conhecido como *vacatio legis*, que conforme disposto no Art. 191, pelo período de dois anos a Administração poderá optar por licitar nos dois regimentos legais, desde que seja observada todas as peculiaridades e comandos da legislação aplicada, sendo vedada a aplicação combinada das Leis.

Sobre este assunto, nota-se que o procedimento administrativo seguiu na íntegra o que dispõe a nova Lei de Licitações.

Consta no presente instrumento a formalização da demanda, com o correspondente projeto básico.

A estimativa de despesa foi realizada com fulcro no art. 23, IV, ou seja, através de pesquisa direta mediante solicitação formal de três fornecedores. O Departamento contábil indicou a dotação orçamentária para fazer frente a esta despesa, baseada na Lei Orçamentária vigente. Como requisitos de habilitação necessários à contratação, foram estabelecidos requisitos de regularidade jurídica, trabalhista e fiscal.



MUNICÍPIO DE SIRIRI
ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

000062

Ademais, sobre a modalidade eleita, a Lei nº 14.133/21 dispõe que a contratação de obras, serviços, compras e alienações por parte da Administração Pública deve ser precedida, em regra, pela licitação. É o que também estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

No entanto, a própria legislação menciona expressamente que a regra da contratação mediante licitação comporta exceções em alguns casos específicos. Tais hipóteses vêm disciplinadas nos artigos 72, 74 e 75 da Lei n.º 14.133/21, os quais preveem, respectivamente, as situações de licitação dispensada, inexigível e dispensável.

No caso concreto, a contratação direta de empresa especializada para prestar o serviço em questão enquadra-se na hipótese de licitação dispensável em razão do pequeno valor, conforme previsão do artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133/21, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços compras;

Ressalta-se que, o Decreto nº 12.807 de 29 de dezembro de 2025 atualizou os valores do Artigos e Lei acima citados, passando a vigorar da seguinte maneira:

Art. 75 - Dispensa de Licitação:

I - Obras e serviços de engenharia, antes abaixo de R\$100.000,00, agora com limite de R\$130.984,20.

II - Outros serviços e compras, antes abaixo de R\$50.000,00, agora com limite de R\$65.492,11.

Desta forma, não há qualquer irregularidade ou ilegalidade na dispensa do procedimento licitatório "em razão do valor". Isso porque a contratação ora pretendida e os preços ofertados pelas empresas para a prestação dos serviços objeto da presente licitação, conforme se infere dos orçamentos, não ultrapassam o montante de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Neste ponto cumpre registrar que, de acordo com a lei licitatória, os orçamentos adquiridos de forma direta com no mínimo três fornecedores/prestadores, deve ser precedida da justificativa acerca da escolha destes prestadores.

Contudo, em que pese o permissivo legal, deve-se ressaltar que as orientações mais recentes dos tribunais de contas são no sentido da administração pautar sua pesquisa de preços de forma mais variada e ampla possível, baseando-se em diversas fontes, justificando-se a adoção de medidas ao contrário.



MUNICÍPIO DE SIRIRI
ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

000063

Muito embora a nova Lei de Licitações expressamente autorize a captação de orçamentos com fornecedores locais, é necessário afirmar que tal prática é vista com descrédito, em razão da manipulação de valores por parte dos empresários, eis que visam elevar artificialmente os preços dos produtos licitados.

Diante dessa realidade, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), fixou entendimento no sentido de que as pesquisas de preços para as licitações devem ser realizadas mediante consultas às mais variadas fontes possíveis e sempre com o devido juízo crítico por parte da Administração, a fim de que os preços obtidos realmente reflitam a realidade do mercado e, especialmente, das compras administrativas.

Ressalte-se que para que **a administração seleccione a proposta mais conveniente ela pode e deve se utilizar de todos os meios legais para tanto, diversificando as fontes de informação, especializadas ou não quando a necessidade assim requerer, a fim de chegar ao valor de baliza para a sua contratação** quer seja por licitação ou de forma direta.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando o atendimento às exigências legais, concluímos pela **LEGALIDADE** da contratação da empresa **ARINALDO DOS SANTOS, CNPJ nº 32.843.450/0001-32**, para prestação de serviço na área de manutenção de bombas hidráulicas, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 c/c com o Decreto nº 12.807 de 29 de dezembro de 2025.

Eis o parecer.

Siriri/SE, 26 de fevereiro de 2025

Antonio Ítalo Lima da Silva
Procurador Geral do Município
Siriri/SE - Decreto nº 007/2025

ANTÔNIO ÍTALO LIMA DA SILVA
Procurador-Geral do Município